



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 522/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 14:03:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-226417-2P1P3N-8Q0Y3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Promoção e Cuidado em Saúde Mental dos Servidores Públicos, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, atendimento psicoterapêutico e promoção da saúde mental dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Esta Lei tem fundamento:

I – No art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social;

II – No art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

III – Na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

IV – Na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

V – No Plano Nacional de Promoção da Saúde Mental no Trabalho Público, instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – 2023.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Prevenção de adoecimento mental relacionado ao trabalho;

II – Escuta qualificada, humanizada e sigilosa;

III – Atendimento psicoterapêutico gratuito e acessível;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – Promoção de saúde emocional coletiva no ambiente institucional;

V – Integração com instituições de ensino superior;

VI – Redução da demanda reprimida por atendimento no plano de saúde dos servidores.

Art. 4º O Programa poderá incluir, entre outras ações:

I – Atendimento psicológico individual e em grupo, com triagem inicial por profissional habilitado;

II – Rodas de conversa, oficinas temáticas e palestras;

III – Programa de prevenção ao suicídio, estresse ocupacional e síndrome de burnout;

IV – Apoio institucional às chefias no manejo de conflitos e de ambientes organizacionais adoecedores;

V – Criação de rede de apoio intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições acadêmicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou contratos com:

I – Instituições de ensino superior com atuação no Município;

II – Entidades do terceiro setor ou cooperativas da área de saúde mental;

III – Profissionais autônomos especializados em psicologia organizacional, saúde do trabalhador e psiquiatria.

Art. 6º O Programa atuará de forma complementar e preventiva aos serviços atualmente ofertados pelo plano de saúde dos servidores municipais.

§1º. O atendimento psicoterapêutico poderá ocorrer sem necessidade de encaminhamento médico, quando se tratar de escuta inicial ou acolhimento preventivo.

§2º. A adesão ao Programa não implica renúncia de direitos garantidos por outros instrumentos normativos ou convênios já firmados pelo Município.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Saúde Mental do Servidor, com atribuições consultivas e propositivas, visando acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos ao Programa instituído por esta Lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 14:03:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-226417-2P1P3N-8Q0Y3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§1º. O Comitê será composto por representantes das seguintes instituições e áreas:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente servidores efetivos da área técnica;

III – Câmara Municipal, por meio de servidor indicado pela Presidência;

IV – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA/CIPAA);

V – Docentes dos cursos de Psicologia e Medicina de instituições de ensino superior com atuação no Município.

§2º. A composição, funcionamento e atribuições específicas do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

Art. 8º A eficácia do Programa será avaliada semestralmente, com base nos seguintes indicadores:

I – Número de atendimentos realizados;

II – Índices de afastamento por transtornos mentais e comportamentais;

III – Grau de satisfação dos usuários;

IV – Impacto sobre a demanda reprimida do plano de saúde;

V – Relatórios técnicos emitidos pelo Comitê Municipal de Saúde Mental do Servidor.

Art. 9º O Município poderá firmar convênios com instituições de ensino superior regularmente constituídas, para possibilitar a atuação de estagiários supervisionados dos cursos de Psicologia e Medicina no Programa, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º. Os estágios poderão ser remunerados ou não, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação municipal.

§2º. Os estudantes que cumprirem a carga horária exigida terão direito à emissão de certificado de estágio.

§3º. O Município poderá instituir, por meio de ato regulamentar, um Programa Municipal de Estágio em Saúde Mental no Serviço Público, vinculado às ações desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, para custeio das ações previstas nesta Lei.

§2º. A execução da dotação poderá ocorrer por meio de contratos administrativos, convênios, bolsas ou contratação de serviços especializados.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto a:

- I – Fluxos de atendimento e triagem;
- II – Critérios de acesso ao Programa;
- III – Formas de cooperação interinstitucional.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 31/07/2025 14:03:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-226417-2P1P3N-8Q0Y3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de uma política pública permanente de promoção e cuidado em saúde mental voltada aos servidores públicos do Município de Votuporanga, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

A proposta decorre da necessidade crescente de atendimento psicossocial aos servidores, evidenciada por indicadores como afastamentos por motivos emocionais, licenças médicas recorrentes e relatos de sofrimento psíquico diretamente relacionado às condições de trabalho. Ressalte-se que o atual modelo de assistência psicológica disponível por meio de planos de saúde tem se mostrado ineficaz, com tempo de espera superior a um ano, inviabilizando tanto o cuidado preventivo quanto o tratamento tempestivo de agravos à saúde mental.

Votuporanga possui uma estrutura administrativa com mais de 2.700 servidores públicos, os quais atuam em setores estratégicos e serviços de alta complexidade. Neste cenário, a ausência de uma política específica de saúde mental institucional fragiliza não apenas o bem-estar individual dos profissionais, mas também compromete o bom funcionamento da máquina pública.

A presente sugestão legislativa encontra amplo respaldo jurídico e técnico, com fundamento nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 10.216/2001 (Política Nacional de Saúde Mental) e no Plano Nacional de Promoção da Saúde Mental no Trabalho Público, recentemente instituído no âmbito federal.

Estudos e experiências exitosas em gestão pública demonstram que investir em saúde mental institucional é uma medida sustentável e estratégica, que promove aumento de produtividade, melhora do clima organizacional, redução de absenteísmo, menor judicialização trabalhista e maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

A criação deste programa também abre espaço para parcerias com instituições locais, como o Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), facilitando ações educativas, atendimento psicoterapêutico, acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento dos casos mais graves, sem implicar, necessariamente, em criação de despesas obrigatórias.

Além dos benefícios organizacionais, trata-se de um avanço humanitário: fortalecer a saúde mental do servidor é reconhecer sua dignidade, seu valor e sua importância para o bom funcionamento do Estado. Uma estrutura pública mais acolhedora e psicologicamente saudável impacta diretamente na qualidade do atendimento aos cidadãos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 14:03:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-226417-2P1P3N-8Q0Y3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante do exposto, este Anteprojeto de Lei se apresenta como um instrumento de colaboração entre os Poderes, no intuito de fomentar uma política inovadora e necessária, respeitando os limites legais da iniciativa parlamentar e deixando a cargo do Executivo sua regulamentação e execução, caso entenda pela viabilidade da proposta.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 14:03:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-226417-2P1P3N-8Q0Y3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

